DECRETO N.º 325/2003.

Dispõe sobre a tipologia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outra providências.

O Prefeito Municipal do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor Edson Stefano Takazono, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e tendo como base a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal n.º 007/02 de 10 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares integradas a Rede Municipal de Ensino, serão classificadas nos tipos A, B, C, D, E, F, G e H, conforme o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único: em caso excepcional, uma ou mais unidade escolar, poderá ser classificada como especial.

Art. 2º - As unidades escolares consideradas especiais, terão suas respectivas estruturas definidas pelo Secretário Municipal de Educação, que disporá sobre o quantitativo de pessoal, caso a caso.

Parágrafo Único: para fins de cálculo de gratificação de Diretor, nas unidades especiais, "quando houver", será obedecido o constante no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito de classificação previsto no art. 1º , serão utilizadas as seguintes variáveis:

I – Nível de Ensino;
II – Número de turnos;
III – Número de salas de aula;
IV – Número de outras dependências;
V – Número de salas de aula em extensões;
VI – Número de alunos.

Parágrafo Único: a cada variável, serão computados pontos, conforme tabela abaixo:

Art. 4º - Para efeito de gratificação dos Diretores(as) das Escolas de Educação Infantil, serão usados as mesmas variáveis prevista no art. Anterior.

Art. 5º - A soma dos pontos das variáveis prevista no art. 3º, determinará a tipologia da unidade escolar, da seguinte forma:

I – até 08 pontos, tipo H;
II – de 09 a 12 pontos, tipo G;
III – de 13 a 16 pontos, tipo F;
IV – de 17 a 20 pontos, tipo E;
V – de 21 a 23 pontos, tipo D;
VI – de 24 a 27 pontos, tipo C;
VII – de 28 a 30 pontos, tipo B;
VIII – acima de 30 pontos, tipo A.

Parágrafo Único: as unidades especiais, não estão incluídas nesta tabela de variável.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, divulgará anualmente a tipologia de cada unidade de ensino, especificando o "tipo" da unidade, com base no qual, será aplicado o constante no anexo IV da Lei Complementar n.º 07/2002, que define a gratificação dos Diretores das unidades escolares da REME.

Art. 7º - A lotação das unidades escolares da REME, de acordo com a tipologia fixada no art. 1º seguirá o quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL POR TIPO DE UNIDADE ESCOLAR

VARÍAVEIS DE PONTUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

VARIÁVEIS		N.º DE PONTOS
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO	- SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	01 PONTO
	- SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	01 PONTO
	- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01 PONTO
ÁREA DE ATUAÇÃO - Educação Infantil	- NÍVEIS I e II	01 PONTO
	- NÍVEL III	01 PONTO
	- NÍVEL IV	01 PONTO
NÚMERO DE TURNOS	- MATUTINO	01 PONTO
	- VESPERTINO	01 PONTO
	- NOTURNO	01 PONTO
NÚMERO DE SALAS DE AULAS	- ATÉ 05	02 PONTOS
	- DE 06 A 09	04 PONTOS
	- DE 10 A 13	06 PONTOS
	- DE 14 A 17	08 PONTOS
	- ACIMA DE 17	10 PONTOS
NÚMERO DE OUTRAS DEPENDÊNCIAS	- ATÉ 04	01 PONTO
	- DE 05 A 10	02 PONTOS
	- DE 11 A 15	03 PONTOS
NÚMERO DE SALAS DE AULA NA EXTENSÃO	- 01	01 PONTO
	- 02	02 PONTOS
	- 03 OU MAIS	03 PONTOS
NÚMEROS DE ALUNOS	- ATÉ 150	02 PONTOS
	- DE 151 a 250	04 PONTOS
	- DE 251 a 400	06 PONTOS
	- DE 401 a 650	08 PONTOS
	- DE 651 a 1000	10 PONTOS
	- ACIMA DE 1000	12 PONTOS

	Tipos de unidades/ Quantitativo de Pessoal							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PONTOS ACUMULADOS	+ de 30	28 a 30	24 a 27	21 a 23	17 a 20	13 a 16	9 a 12	Até 8
CARGOS/ FUNÇÕES								
DIRETOR DE ESCOLA	01	01	01	01	01	01	01	01
SUPORTE PEDAGÓGICO	03	02	02	01	01	01	01	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	01	01	01	01	01	01	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	02	01	01	01	01	01	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	02	02	01	01	01	01	01
AUX. DE SERV. GERAIS(LIMPEZA)	09	08	07	06	05	05	04	04
MERENDEIRA	06	05	04	04	04	03	03	03
VIGIA	02	02	02	02	02	02	02	02
INSPETOR DE ALUNOS	02	02	01	01	01	01	01	01

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Anaurilândia MS., 09 de Janeiro de 2003.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal